

Deliberação n.º 13/2024/PL

Regulamento Interno da Comissão Interministerial de Coordenação – CIC Portugal 2030

A Comissão Interministerial de Coordenação - CIC Portugal 2030 delibera, de acordo com a alínea o) do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, proceder à aprovação do respetivo Regulamento Interno, nos seguintes termos:

Artigo 1.º

Objeto

É aprovado, em anexo à presente deliberação e da qual faz parte integrante, o Regulamento Interno da Comissão Interministerial de Coordenação - CIC Portugal 2030.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente deliberação entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação.

CIC Portugal 2030, 8 de maio de 2024

O Ministro Adjunto e da Coesão Territorial

(Manuel Castro Almeida)

ANEXO

(a que se refere o artigo 1.º)

Regulamento Interno da Comissão Interministerial de Coordenação - CIC Portugal 2030**Artigo 1.º****Composição da Comissão Interministerial de Coordenação – CIC Portugal 2030**

1. A Comissão Interministerial de Coordenação, adiante designada por CIC Portugal 2030, funciona:

- a) Em plenário (CIC Portugal 2030 Plenária);
- b) Em comissão permanente (CIC Portugal 2030 Permanente);
- c) Em subcomissão específica para a coordenação de matérias relativas ao Programa do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração (subcomissão específica do Programa FAMI).

2. A CIC Portugal 2030 Plenária é integrada por um membro do Governo de cada área governativa, sendo coordenada pelo Ministro Adjunto e da Coesão Territorial, enquanto membro do Governo responsável pela gestão global dos programas financiados por fundos europeus, adiante designado como coordenador da CIC Portugal 2030, que preside.

3. A CIC Portugal 2030 Permanente é composta pelo coordenador da CIC Portugal 2030, que preside, pelos membros do Governo responsáveis pela coordenação política específica dos programas temáticos e regionais do continente do Portugal 2030 e pelo membro do Governo responsável pela área das finanças.

4. Podem ser convidados a participar nos trabalhos da CIC Portugal 2030 Permanente outros membros do Governo, em razão da matéria.

5. A subcomissão específica do Programa FAMI é composta pelo Ministro da Presidência, que preside, pelo coordenador da CIC Portugal 2030 e pelos membros do Governo responsáveis pelos negócios estrangeiros, pela administração interna, pela justiça, pela educação, pelo trabalho, solidariedade e segurança social, pela saúde e pela habitação.

6. Cabe a cada membro do Governo indicar ao coordenador da CIC Portugal 2030 o respetivo representante na CIC Portugal 2030 Plenária e Permanente, bem como ao coordenador da subcomissão específica do Programa FAMI, no caso da referida subcomissão, o qual deve ser, preferencialmente, permanente, sem prejuízo de se poder

fazer acompanhar de outros membros do Governo da sua área governativa para o tratamento de pontos específicos da agenda.

7. Participam nos trabalhos da CIC Portugal 2030 Plenária, representantes dos governos regionais dos Açores e da Madeira sempre que estejam em análise matérias da respetiva competência.

8. Podem ainda participar nas reuniões da CIC Portugal 2030, em razão das matérias em análise e sem direito de voto, representantes da Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP) e de outras entidades, que sejam especialmente convocados por indicação do coordenador da CIC Portugal 2030.

9. Podem assistir às reuniões da CIC Portugal 2030 um elemento do Gabinete ou dos serviços de cada área governativa e os membros do conselho diretivo da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P. (Agência I.P.).

Artigo 2.º

Competências da CIC Portugal 2030

1. Compete à CIC Portugal 2030 Plenária o exercício das competências previstas no n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, e em outra legislação específica, sem prejuízo do previsto no n.º 4 do artigo 47.º do mesmo decreto-lei, no que se refere à subcomissão específica do Programa FAMI.

2. Compete à CIC Portugal 2030 Permanente o exercício das competências previstas no n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, e em outra legislação específica, sem prejuízo do previsto no n.º 4 do artigo 47.º do mesmo decreto-lei, no que se refere à subcomissão específica do Programa FAMI.

3. Compete à subcomissão específica do Programa FAMI assegurar as competências previstas no n.º 4 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, e em outra legislação específica.

4. A CIC Portugal 2030 Plenária assume, para os efeitos do n.º 1 do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, relativamente ao quadro de programação do Portugal 2020, as competências da comissão interministerial de coordenação do Acordo de Parceria – CIC Portugal 2020, sendo as competências das respetivas comissões especializadas assumidas pela CIC Portugal 2030 Permanente.

5. As competências de gestão corrente da responsabilidade da CIC Portugal 2030 são asseguradas pelo respetivo coordenador.

Artigo 3.º

Reuniões

1. A CIC Portugal 2030 Plenária reúne ordinariamente pelo menos três vezes por ano, mediante convocação do respetivo coordenador.
2. A CIC Portugal 2030 Permanente reúne ordinariamente, bimestralmente, mediante convocação do respetivo coordenador.
3. A subcomissão específica do Programa FAMI reúne ordinariamente duas vezes por ano mediante convocação do Ministro da Presidência.
4. A CIC Portugal 2030 Plenária, a CIC Portugal 2030 Permanente e a subcomissão específica do Programa FAMI, reúnem extraordinariamente sempre que para o efeito sejam convocadas, respetivamente, pelo coordenador da CIC Portugal 2030, ou pelo Ministro da Presidência, com a antecedência mínima de 3 dias úteis.
5. A CIC Portugal 2030 Plenária, a CIC Portugal 2030 Permanente e a subcomissão específica do Programa FAMI reúnem presencialmente, podendo ainda reunir por meios eletrónicos, sem prejuízo do previsto no artigo 6.º.

Artigo 4.º

Ordem do dia e Agenda

1. As reuniões da CIC Portugal 2030, Plenária ou Permanente, obedecem a uma ordem do dia fixada na respetiva agenda.
2. A organização da agenda das reuniões cabe ao coordenador da CIC Portugal 2030.
3. A agenda é remetida aos gabinetes dos membros da CIC Portugal 2030, Plenária ou Permanente, de modo a ser recebida com a antecedência mínima de 3 dias úteis face à data da respetiva reunião.
4. Por determinação do coordenador da CIC Portugal 2030 podem ser discutidos pontos extra-agenda, em virtude de excecional urgência ou relevância.
5. No caso da subcomissão específica do Programa FAMI, as competências referidas nos números anteriores são exercidas pelo Ministro da Presidência.

Artigo 5.º

Deliberações

1. A CIC Portugal 2030 Plenária, a CIC Portugal 2030 Permanente e a subcomissão específica do Programa FAMI deliberam validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros com direito de voto.
2. As deliberações da CIC Portugal 2030 Plenária, da CIC Portugal 2030 Permanente e da subcomissão específica do Programa FAMI são tomadas por consenso podendo, no caso da CIC Portugal 2030 Plenária ou Permanente, ser também tomadas por votação.
3. Na ausência de consenso dos seus membros, pode, qualquer um dos membros da CIC Portugal 2030 Permanente ou da subcomissão específica do Programa FAMI requerer, ao coordenador da CIC Portugal 2030, que a deliberação em causa seja tomada pela CIC Portugal 2030 Plenária, devendo, no caso da CIC Portugal 2030 Permanente, o requerimento ser efetuado no momento do agendamento da votação.
4. Os assuntos submetidos à CIC Portugal 2030 são objeto de deliberação que os aprove, com ou sem alterações, rejeite, adie para apreciação posterior ou, no caso da CIC Portugal 2030 Plenária, determine a baixa à reunião da CIC Portugal 2030 Permanente, ou à subcomissão especializada do Programa FAMI, consoante a matéria em causa.
5. Compete ao coordenador da CIC Portugal 2030 ou, no caso da subcomissão especializada do Programa FAMI, ao Ministro da Presidência, promover a introdução das alterações aprovadas.
6. As deliberações adotadas pela CIC Portugal 2030 são objeto de publicitação no Portal dos Fundos Europeus e nos sítios na Internet dos programas e dos órgãos de coordenação técnica.

Artigo 6.º

Consulta por escrito

1. As deliberações podem também ser tomadas por procedimento de consulta por escrito, mediante a receção, por meio eletrónico, no gabinete do coordenador da CIC Portugal 2030, da posição dos membros da CIC Portugal 2030.
2. As respostas às consultas escritas referidas no número anterior devem ser emitidas no prazo mínimo de 3 dias úteis ou, em casos excecionais, num prazo inferior fixado pelo coordenador da CIC Portugal 2030.
3. No caso da subcomissão específica do Programa FAMI, as competências referidas nos números anteriores são assumidas pelo Ministro da Presidência.

4. Caso seja adotado o procedimento de consulta escrita para efeitos da deliberação prevista na alínea f) do n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, a resposta à consulta deve ser remetida até ao penúltimo dia do prazo referido na mesma alínea.

Artigo 7.º

Secretariado administrativo permanente

A CIC Portugal 2030 é apoiada, no seu funcionamento, por um secretariado administrativo permanente, assegurado pela Agência, I.P.

Artigo 8.º

Súmula

1. De cada reunião da CIC Portugal 2030 é elaborada uma súmula, da qual consta a indicação sobre o tratamento de cada um dos pontos da agenda e, em especial, as deliberações tomadas.
2. A versão consolidada da súmula é subscrita pelo coordenador da CIC Portugal 2030 ou, quando aplicável, pelo coordenador da subcomissão específica do FAMI, e pelo coordenador do secretariado administrativo permanente, e fica depositada na Agência, I.P., após envio ao gabinete do coordenador da CIC Portugal 2030 ou do coordenador da subcomissão específica do FAMI, consoante o caso.
3. O acesso à versão consolidada da súmula da CIC Portugal 2030 Plenária é facultado a qualquer membro da CIC Portugal 2030 que o solicite, incluindo aos representantes do Governo das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, relativamente às matérias da respetiva competência e aos representantes da ANMP ou de outras entidades quanto às matérias relativamente às quais tenham sido especialmente convocados.
4. O acesso à versão consolidada da súmula da CIC Portugal 2030 Permanente ou da subcomissão específica do FAMI é facultado, desde que solicitado, a qualquer um dos seus membros.

Artigo 9.º

Solidariedade

Os membros do Governo que integram a CIC Portugal 2030 estão vinculados às deliberações tomadas, bem como ao dever de sigilo sobre as posições tomadas e as deliberações efetuadas.

Artigo 10.º

Confidencialidade

As agendas, as propostas e os documentos submetidos à apreciação da CIC Portugal 2030 Plenária são reservados, devendo todos os elementos que aos mesmos tenham acesso adotar os procedimentos necessários a salvaguardar a respetiva confidencialidade.